

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Determina a inclusão obrigatória dos Nutricionistas nas equipes da Estratégia Saúde da Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.

Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto na Constituição, em seu art. 196, a saúde é “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos”. Além disso, o art. 198 da Constituição também coloca como diretriz do sistema de saúde o “atendimento integral, com prioridade para ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.

Do exposto, percebe-se que a Constituição de 1988 colocou a saúde como um verdadeiro direito da população, que deve ser garantido pelo Estado. A prioridade, conforme colocado constitucionalmente, é a redução do risco de doenças e, principalmente, ações preventivas. Os serviços assistenciais também devem ser garantidos, mas o foco deve ser na prevenção, até como

maneira de evitar as doenças e assim também reduzir os custos com tratamento. A prevenção é o melhor caminho, de acordo com a Constituição.

De acordo com o Conselho Federal de Nutrição, como consequência das transformações nas relações de trabalho, nas formas de oferta e procura dos serviços públicos, na atividade física, no lazer e em outros aspectos, cresce o consumo de alimentos calóricos, com alto teor de açúcares, gorduras, sal e aditivos químicos, que são pobres em nutrientes, sais minerais e fibras.

Aumentam, desse modo, as doenças relacionadas à alimentação, tais como obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer. Nesse sentido, segundo o Conselho Federal de Nutrição, a atenção primária em saúde pode-se constituir em medida de alta relevância para o desenvolvimento social de um país, quando atua de maneira oportuna.

É nesse sentido que pretende ajudar na melhoria das condições da população o presente projeto. Uma vez que os nutricionistas estejam mais presentes na Estratégia Saúde da Família, podem auxiliar na promoção de uma melhor alimentação para a população e na consequente redução da ocorrência de doenças, cumprindo o objetivo da Constituição de estabelecer a prevenção das mesmas.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE